

**Medida Provisória 255 mantém dois pleitos incluídos pelo setor na MP do Bem**  
**O retorno a regra antiga do PIS/Cofins cobrado nas contas de luz não foi contemplado.**  
**CBIEE critica decisão do governo**

**Alexandre Canazio, da Agência CanalEnergia, Negócios**  
**27/10/2005**

A Medida Provisória 255 aprovada nesta quinta-feira, 27 de outubro, por acordo de líderes na Câmara dos Deputados contempla duas reivindicações do setor elétrico: a depreciação de ativos compatível com a de outros setores da economia e a manutenção da cobrança da alíquota de 3,65% de PIS/Cofins para contratos de compra e venda de energia já firmados. No entanto, o retorno da cobrança da alíquota de PIS/Cofins ao regime cumulativo anterior, de 9,25% para 3,65%, para consumidores residenciais, rurais, serviço público e iluminação pública não chegou a ser discutido nem por deputados nem por senadores que aprovaram a medida na última quarta-feira, dia 26 de outubro.

Segundo o presidente da Câmara Brasileira de Investidores de Energia Elétrica, Claudia Sales, a não apreciação do ponto é um golpe contra o setor, que seria um dos poucos não contemplados integralmente pela MP. O executivo foi duro na crítica ao governo: "O consumidor de energia elétrica foi novamente penalizado por um governo com impeto arrecador". Sales disse que a redução propiciaria uma queda de até 2% na conta de luz dos consumidores já no mês seguinte a sua publicação.

"A conta que se faz promove a eficiência e a expansão do setor elétrico, ou seja, mais serviços pelo menor custo. O governo está indo na contramão disso", comentou Sales. Para ele, a depreciação de ativos e manutenção do PIS/Cofins para os contratos já firmados são importantes para futuros investimentos em geração.

De acordo com o artigo 37 da MP, as empresas da área de energia poderão excluir do lucro líquido para a apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) a diferença entre o valor das taxas de depreciação fixadas pela Receita Federal e o valor das taxas estabelecidas pela legislação do setor. A determinação vale para os bens novos adquiridos e comprados a partir da publicação da lei até o dia 31 de dezembro de 2013.

O outro artigo que atende às reivindicações do setor é o 111, que trata dos contratos a preço pré-determinado. Ele mantém esse tipo de contratos, como os de compra e venda de energia, sob vigência da regra antiga do PIS/Cofins, que segundo uma interpretação da Receita Federal iria para a legislação nova quando houvesse o primeiro reajuste. Sales afirmou que a Receita confundiu preço pré-determinado com preço fixo o que levaria a alíquota das contribuições de 3,65% para 9,25%.